# PARECER CIRSCUNSTANCIADO

Eu, **DEISI SALFNER FEILSTRECKER**, Arquiteta e Urbanista CAU/SC A254872-0, na qualidade de Responsável Técnica pelo projeto de **construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, vinculado ao Contrato de Repasse nº 974310**, no âmbito do **Programa 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50, instituído pela Portaria nº 1310/2024**, venho, por meio deste, **apresentar parecer circunstanciado** referente ao **item instalações Sanitárias** constante na planilha orçamentária do projeto.

Após análise detalhada da composição orçamentária, informo que os valores destinados ao item Instalações Sanitárias se encontram acima da Estrutura Analítica de Projeto (EAP) constante e extrapolam os intervalos aceitáveis das incidências dos agrupadores do orçamento, conforme parâmetros de referência. Contudo, essa variação justifica-se tecnicamente pela necessidade de atendimento às exigências específicas da legislação municipal vigente, determinadas pela Vigilância Sanitária Local.

De acordo com referida legislação, é obrigatória a execução de sistema individual de tratamento de esgoto, composto por:

- Fossa séptica,
- Filtro anaeróbio, e
- Sumidouro (ou vala de infiltração), para cada unidade habitacional ou edificação implantada no município, uma vez que a área de intervenção não possui infraestrutura de esgotamento sanitário público disponível.

Essa exigência impacta diretamente nos custos das instalações sanitárias, uma vez que implica:

- Aumento da quantidade de materiais e mão de obra especializada;
- Ampliação da escavação e movimentação de terra;

- Necessidade de dispositivos complementares de vedação e impermeabilização;
- Atendimento a normas técnicas da ABNT (NBR 7229 e NBR 13969) para sistemas de tratamento individual.

Portanto, DECLARO, para os devidos fins, que os valores atribuídos ao item Instalações Sanitárias na planilha orçamentária estão tecnicamente justificados, sendo compatíveis com as exigências legais locais e indispensáveis para a viabilidade e regularização da obra junto aos órgãos competentes.

Este parecer é emitido em consonância com os princípios da boa prática da engenharia, observando a legislação vigente, e permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cunhataí/SC, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEISI SALFNER FEILSTRECKER
Data: 29/01/2026 14:17:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**DEISI S. FEILSTRECKER**

Arquiteta e Urbanista

CAU A254872-0